



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 04/04/2012
Tatiame

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3851/2012

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E
PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 106 DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.360/2001, ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA
SERRA.**

PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 106 da Lei nº 2.360/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. A Servidora gestante e à adotante será concedida, mediante inspeção médica e certidão da justiça, respectivamente, licença maternidade de até 180 dias consecutivos, com remuneração integral”.

Art. 2º. O parágrafo 1º. do Art. 106 da Lei nº 2.360/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário a licença maternidade de gestante poderá ser requerida desde o início do 8º (oitavo) mês de gestação até o final do primeiro mês após o parto”.

Art. 3º. Serão resguardados pela presente Lei os demais parágrafos previstos no Art. 106 da Lei nº 2.360/2001.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 30 de março de 2012.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Proc.: 70.650/2012
tlb

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES CEP.: 29176-900 – Tel.: (27) 3251-7669
e-mail: dca@serra.es.gov.br